



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.244, de 18 de novembro de 1993.

ALTERA, SUPRIME E CRIA DISPOSITIVO NA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.229, DE 29 DE JU-  
LHO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 44 da Lei nº 4.229, de 29 de ju-  
lho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

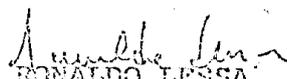
"Art. 44 - Os valores da Receita e da Despesa con-  
signados na Lei Orçamentária e nos quadros que a  
integram estão expressos a preços vigentes em ju-  
lho do exercício em curso, ficando o Poder Execu-  
tivo autorizado a atualizá-los de acordo com o  
IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado)."

Art. 2º - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º  
do artigo 44 da Lei Municipal nº 4.229, de 29 de julho de  
1993 ao tempo em que fica criado o parágrafo único do artigo  
44 da referida Lei que terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Na hipótese da extinção do Índi-  
ce referido no "caput" deste artigo, fica o Poder  
Executivo autorizado a efetuar a substituição por  
um outro índice Oficial que reflita a variação de  
preços no mercado."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de novembro  
de 1993.

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

